

Fis. 49
P: 05/15
Visto. Paiva

CONTRATO Nº 05/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E ALIANÇA SANEAMENTO BÁSICO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DO COREN/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Carutapera, nº 03 – Jardim Renascença – CEP: 65075-690 – São Luís – MA, inscrito na CGC (MF) sob o nº 06.272.868/0001-27, representado por seu Presidente, **CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS** Brasileiro, Casado, Enfermeiro, CPF n. 658.286.073-91, R.G. n.º 372272940 SSP/MA e do outro lado a Empresa **K. A. B. DE OLIVEIRA-ME**, neste ato representado pela Sra. **KELLE ALLAN BRANDAO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rua/Av./Pç./RUA 16 de julho, n.º 399, Bairro São Cristóvão, Cidade São Luís/MA, CEP 65000-00, inscrito no CPF/MF n.º 843.277.743-91, portador do RG. n.º 1817803 SSP/PI, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 02/2016, constante do Processo Administrativo n.º 05/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica especializada na Limpeza e Higienização de 10 m³ de Fossa Séptica do COREN-MA, à realizar-se 2(duas) vezes durante o ano de 2016, sendo que a segunda visita, ocorrerá mediante a necessidade, atestada pelo setor competente. Em cada visita, será retirado 10m³.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela Limpeza e Higienização da Fossa Séptica deste Conselho, descritos no objeto deste contrato, efetivamente realizados, O COREN-MA pagará ao

CONTRATADO, o valor Total de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) em casa visita realizada, ensejando um valor total de R\$1.020,00 (Hum mil e vinte reais)

2.2. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado com a apresentação da Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem ser prestados com presteza e segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato está vinculado à realização efetiva destes serviços.

4.2 A prestação dos Serviços ocorrerão 2 (duas) vezes no ano de 2016, a realizar-se em Janeiro e Agosto de 2016.

4.3 Caso ocorra a necessidade preeminente da realização deste serviço, o órgão poderá antecipar a atividade, mediante justificativa do Setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá o COREN-MA aplicar ao CONTRATADO, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades, caso o serviço não seja realizado.

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;
- 4) Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pelo CONTRATADO, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpeleção Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do COREN-MA;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a:

- ✓ Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade detalhadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- ✓ Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

A CONTRATANTE se obriga a:

- ✓ Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis detalhes que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidos.
- ✓ Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer defeitos nos serviços, fixando prazo para a sua substituição.
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos pela Aquisição de baterias para veículos deste Conselho, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fis. 57.
Processo: 05/15
Visto: Deleação

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

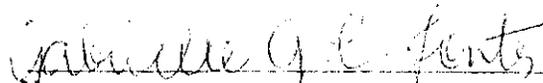
Kelly Inácio X. dos Santos Dias
tesoureira
COREN-MA Nº 241 264-TEC

CONTRATANTE
TESOUREIRO(A) COREN-MA

KELLE ALLAN BRANDAO DE OLIVEIRA
K A B-DE OLIVEIRA/ALIANÇA SANEAMENTO BÁSICO

São Luís, 27 de janeiro de 2016

Testemunhas:



Nome
CPF: 0-2 45-423-12

Nome
CPF: